

Lei municipal nº 138/93, originária do projeto de lei nº 005/93, discutido, votado e aprovado pela Câmara municipal aos 15 dias do mês de fevereiro de 1993

Lei municipal nº 138/93. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar ônibus para atender setor da Educação.

João Gregório da Silva, Prefeito municipal de Nova Olímpia, estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um veículo, tipo ônibus, para viabilizar atendimento ao setor da educação.

Art. 2º - O atendimento a que se refere o artigo anterior, trata-se do transporte de alunos desta cidade de Nova Olímpia-MT, para a cidade de Tangará da Serra-MT, e vice-versa.

Art. 3º - A contratação do ônibus, somente será efetivada mediante processo licitatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 1.993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.